



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 005/2011-CUni

Cria o Núcleo de Educação a distância – NEaD e aprova o respectivo regimento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 27 de junho de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.002777/20009-12

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Educação a distância e aprovar o respectivo regimento conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. O NEaD será vinculado ao Gabinete do Reitor.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CUni

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Educação à Distância – NEaD da Universidade Federal de Roraima - UFRR, vinculado ao Gabinete do Reitor, tem por finalidade coordenar as atividades de produção e desenvolvimento de produtos, processos e métodos para ensino, pesquisa e extensão, que utilizem as Tecnologias de Informação e Comunicação-TICs, no âmbito da educação presencial, semipresencial, a distância (EaD) e distribuída.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atividades típicas do NEaD:

- I- estimular, assessorar e dar consultoria (interna e externa) ao desenvolvimento de projetos e produtos para a educação assistida por TICs, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;
- II- emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre a viabilidade de oferta de disciplinas ou cursos à distância;
- III- assistir a produção das TICs, nos aspectos gráficos, de programação visual, de informática, junto aos órgãos e unidades da UFRR, de acordo com as áreas de conhecimento e esferas de competência desses órgãos e unidades.
- IV- apoiar as atividades de tutoria das disciplinas e cursos oferecidos pela UFRR, no âmbito de sua competência;
- V- cadastrar as atividades de educação com uso de TICs na UFRR, para fins de acompanhamento e fornecimento de informações a órgãos internos e externos, inclusive para relatórios institucionais e sistemas de custos.
- VI- desenvolver projetos de educação assistida por TICs que contemplem atividades de capacitação docente e técnico-administrativa.
- VII- participar das atividades de avaliação das iniciativas de EaD na UFRR, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação-CPA.
- VIII- os pareceres de que trata o inciso II deste artigo poderão:
 - a) integrar projeto de ensino com TICs ou subsidiar pareceres das Câmaras de Ensino, de Extensão ou de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - b) instruir processos de criação de disciplina ou curso nas modalidades semipresencial e à distância.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compõem a estrutura do NEaD:

- I- Órgãos Deliberativos;
- II- Órgãos Executivos;
- III- Órgãos Administrativos.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo (CD) é a instância superior de deliberação e consulta no âmbito do NeaD, restrita a sua área de atuação.

Art. 5º O CD tem a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral, o presidente;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Operacional;
- d) Coordenador Financeiro;
- e) Coordenador de Políticas Tecnológicas;
- f) Representante docente, vinculado a unidade acadêmica que oferecer curso pelo NeaD, eleito pelos pares;
- g) Representante técnico-administrativo lotado no NeaD, eleito pelos pares;
- h) Representante discente, vinculado ao NEaD, eleito pelos pares.

§1º Para exercer a representação prevista na alínea f é necessário possuir tempo contínuo de atividade no NEaD de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§2º Somente poderá exercer a representação discente aluno regularmente matriculado em curso de graduação ofertado via NEaD.

§3º O tempo de mandato dos representantes docente e técnico-administrativo é de 02 (dois) anos e discente, 01 (um) ano.

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a pauta ser divulgada quando da convocação.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a maioria dos membros e as deliberações serão tomadas com a maioria dos presentes, ficando registradas em ata a ser apreciada na reunião subsequente.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) definir políticas do NEaD, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores da UFRR;
- b) propor a Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas da instituição relativas à EaD;
- c) analisar os projetos de criação, modificação ou extinção de cursos e projetos que se utilizarem da modalidade à distância;
- d) sugerir critérios para seleção de discentes, calendário acadêmico, manual do aluno, sistema de avaliação dos discentes e sistema de acompanhamento dos cursos, no âmbito de sua atuação;
- e) aprovar o Plano Anual de Atividades do NEaD apresentado pelo Coordenador Geral;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre atos dos coordenadores do NEaD;
- g) apreciar a celebração de convênios para a realização de atividades próprias;
- h) propor a mudança de políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos oferecidos na modalidade à distância;
- i) propor critérios para o credenciamento de professores para a modalidade;
- j) instaurar comissão e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- k) definir as funções dos órgãos de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso em primeira instância ao próprio Conselho e, em segunda instância, aos Conselhos Superiores na forma do Regimento Geral da UFRR.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 8º São órgãos executivos:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Acadêmica;
- c) Coordenação Operacional;
- d) Coordenação Financeira;
- e) Coordenação de Políticas Tecnológicas.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º A Coordenação Geral é o órgão que administra, coordena e superintende todas as atividades do NEaD.

§1º. Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o Núcleo ou delegar representação dentro e fora da UFRR, em consonância com as normas internas;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto de qualidade conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- c) encaminhar aos órgãos competentes e aos interessados os pareceres e decisões aprovados pelo Conselho Deliberativo e os relatórios das atividades do Núcleo;
- d) decidir ad referendum do Conselho Deliberativo sobre assuntos urgentes e relevantes;
- e) buscar e garantir junto às instâncias da Universidade, dos convênios e ou de órgãos de fomento nacionais ou estrangeiros recursos para as atividades do NEaD;

- f) orientar, acompanhar e supervisionar as atividades das demais coordenações e da secretaria de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- g) elaborar o Plano Anual de Atividades do NEaD, ouvidas as Coordenações;
- h) coordenar atividades de integração e articulação entre cursos à distância com a comunidade acadêmica da UFRR;
- i) executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- j) exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- k) indicar nomes para os cargos de coordenação e comissão, nas situações de faltas, impedimentos e vacância, para serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- l) subsidiar as demais Coordenações nas ações que lhes compete;
- m) nomear a Comissão de Escolha para as Coordenações do NEaD.

§2º. O Coordenador Geral será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um dos coordenadores do Núcleo, indicado pelo próprio.

§3º. Verificada a vacância ou o impedimento do CG, o Reitor, ouvido o Conselho do NEaD, designará coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição em até 90 (noventa) dias, ou até que cesse o impedimento.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10 A Coordenação Acadêmica compreende as atividades de planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de natureza acadêmica realizadas pelo NEaD.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador acadêmico:

- a) assessorar no planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades do NEaD;
- b) analisar, nos projetos submetidos ao NEaD, a consonância com as diretrizes político-pedagógicas da UFRR e com as ações previstas nos convênios e ações de cooperação de que a UFRR é signatária, tendo em vista instrumentalizar parecer do Conselho Deliberativo;
- c) estimular grupos de estudos e pesquisa em educação à distância na UFRR;
- d) supervisionar a produção didático-pedagógica de materiais produzidos pelo NEaD;
- e) indicar e/ou designar, quando necessário, consultores e especialistas para avaliação do material didático em produção pelo NEaD;
- f) constituir grupo de assessores para colaborar no desenvolvimento das atividades.
- g) subsidiar os coordenadores de curso e técnico-administrativos que atuam nos cursos, com informações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino;
- h) estimular e orientar os professores para o uso dos recursos das TICs em sala de aula;
- i) discutir com os professores de áreas de habilitação e/ou ênfases de cada curso de graduação a viabilização de campanhas e ações para a melhoria da qualidade das atividades dos cursos;
- j) coordenar e executar, juntamente, com as outras coordenações as ações concernentes à oferta de cursos.
- k) acompanhar e supervisionar a execução do projeto político pedagógico dos cursos.
- l) coordenar e viabilizar ações para promover a capacitação de docentes e técnico-administrativos no âmbito dos cursos;
- m) manter articulação com a Coordenação Geral do NEaD, bem como promover, em conjunto, a avaliação do processo didático-pedagógico.

SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Art. 11 A Coordenação Operacional compreende o desenvolvimento de atividades de gestão de logística de pessoas e materiais necessárias para o desenvolvimento das ações do NEaD.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador Operacional:

- a) viabilizar o desenvolvimento dos projetos e de material didático no que se refere a questão de logística;
- b) promover aquisição de material de consumo e permanente para o NEaD;
- c) zelar pela manutenção, controle, guarda, monitoramento e renovação dos materiais e equipamentos necessários às atividades do NEaD;
- d) planejar o uso das instalações, para garantir pleno funcionamento do NEaD;
- e) constituir representação para planejar a logística de eventos bem como sua viabilização;
- f) acompanhar a qualidade dos serviços gerais que compreendem as atividades de higiene, limpeza dos prédios, equipamentos e instalações em geral, incluindo o paisagismo de áreas livres e jardins;
- g) manter integração com a Gerência Operacional da UFRR a fim de otimizar os recursos operacionais de infra-estrutura e transportes da UFRR que atendem ao NEaD, visando a eficácia e eficiência na qualidade do serviço público;
- h) controlar a cessão de equipamentos a outras unidades da UFRR;
- i) fazer o inventário anual do patrimônio do NEaD.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12 A Coordenação Financeira compreende as atividades de planejamento, gestão e prestação de contas de recursos financeiros do Núcleo.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador financeiro:

- a) subsidiar a Coordenação Geral para garantir a aquisição e o uso de recursos;
- b) orientar e acompanhar os coordenadores na execução financeira dos projetos;
- c) adequar necessidades acadêmicas às normas legais para o uso dos recursos;
- d) orientar e acompanhar os coordenadores de projetos nos processos de prestação de contas que se fizerem necessários junto a Coordenação Geral.
- e) elaborar, juntamente com o coordenador geral o Plano de Gestão Financeira a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- f) acompanhar os recursos financeiros e materiais que forem adquiridos e ou destinados ao NEaD;
- g) supervisionar e inspecionar a política de arrecadação de recursos financeiros;
- h) prestar contas semestralmente nas reuniões ordinárias do Conselho deliberativo ou quando solicitadas.

SUBSEÇÃO V

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS TECNOLÓGICAS

Art. 13 A Coordenação de Políticas Tecnológicas compreende as atividades de planejamento e gestão de recursos tecnológicos para o NEaD.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador de Políticas Tecnológicas:

- a) planejar e gerir os recursos tecnológicos de informação e comunicação do NEaD;
- b) assistir a equipe do NEaD na questão operacional de TICs;
- c) coordenar o desenvolvimento de novas ferramentas de TICs;
- d) promover a integração de informações e sistemas do NEaD com os órgãos internos e externos a UFRR;
- e) capacitar multiplicadores para utilização dos recursos de TICs no NEaD.
- f) manter e inspecionar a qualidade de funcionamento dos laboratórios, da sala de vídeo, multimídia, sala de videoconferência.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.14 Cada coordenação contará com um apoio técnico e/ou administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, sendo exercido por servidor do quadro técnico administrativo da UFRR ou equivalente.

Parágrafo Único: As atribuições do corpo de apoio técnico e/ou administrativo serão reguladas pela coordenação onde o mesmo estiver atuando.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

Art. 15 São membros do NEaD:

- a) docentes efetivos da UFRR atuantes em atividades do NEaD, com anuência de suas respectivas unidades de lotação;
- b) técnicos administrativos ou equivalentes lotados no NEaD;
- c) discentes regulares, aqueles matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais e de formação profissional por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção do diploma ou certificado; e
- d) discentes especiais, assim considerados os matriculados em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Único. A condição necessária aos docentes para compor o corpo docente do NEaD é a dedicação de, no mínimo, 12h (doze horas semanais) para atividades de ensino, pesquisa e extensão no núcleo.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DE COORDENADORES

Art. 16 Os Coordenadores eleitos para compor os órgãos executivos, conforme Art. 9 serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato todos os coordenadores serão nomeados pelo reitor.

Art. 17 Podem votar e serem votados docentes que estejam atuando em cursos de graduação

vinculados ao NEaD há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 18 Podem votar os técnicos administrativos do quadro efetivo da UFRR lotados no NeaD.

Art. 19 Podem votar discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados no NEaD.

Art. 20 As inscrições para eleição dos coordenadores devem ser feitas em forma de chapas.

Paragrafo Único. Cada chapa devem ser composta pelos candidatos: 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador Acadêmico, 01 (um) Coordenador Operacional, 01 (um) Coordenador Financeiro e 01 (um) Coordenador de Políticas Tecnológicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 O NEaD além das disposições constantes do estatuto e regimento geral da UFRR fica sujeito as determinações constantes do presente regimento.

Art. 22 O material permanente adquirido com recursos de atividades desenvolvidas através do NEaD serão pertencentes a UFRR, sob a responsabilidade do NEaD, podendo ser cedido para outras unidades mediante protocolo próprio.

Art. 23 Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da publicação deste Regimento, para que se proceda a primeira avaliação dos resultados dos trabalhos do NEaD por comissão designada pelo Reitor.

Art. 24 O conselho Deliberativo tem competência para decidir sobre situações não previstas neste regimento.

Art. 25 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFRR.